PROJETO DE LEI Nº /

Institui a implantação do Programa “TROQUE LIXO RECICLÁVEL” por alimentos não perecíveis, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município Do Salvador/Ba, o PROGRAMA de conscientização ambiental "TROQUE LIXO RECICLÁVEL" ”, que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos não perecíveis, consolidado na forma desta Lei.

§ 1º - Fica a Poder Executivo do Salvador responsável pela promoção e fixação, dos “Pontos de Recolhimento e Troca” de materiais recicláveis, onde serão disponibilizados para permuta 3 (três) tipos de cestas de alimentos não perecíveis – pequena, média e grande, entregues conforme acúmulo de pontos a ser estabelecido pelo Poder Executivo, respeitados os valores de mercado de cada material reciclado arrecadado.

§ 2º - Para a consecução do “TROQUE LIXO RECICLÁVEL”, o Poder Executivo fica autorizado a proceder à celebração de convênios, visando o cadastramento dos beneficiários do programa.

§ 3º - A entrega dos alimentos não perecíveis será sempre efetuada tão logo os participantes do programa somem ao longo do mês a pontuação exigida para cada tipo de cesta, podendo os pontos excedentes serem acumulados para os próximos meses.

Artigo 2º - São admitidos como materiais recicláveis para a permuta de que trata esta Lei, desde que devidamente limpos e separados:

I – papel:

a- jornais e revistas;
b- folhas em geral;
c- formulários de computador;
d- caixas em geral;
e- aparas (sobra cortada) de papel;
f- fotocópias;
g- envelopes;
h- cartazes em geral;
i- papel de fax.

II – metal:

a- lata de folha de flandres;
b- lata de alumínio;
c- sucatas de reforma em geral.

III – vidros:

a- embalagens;
b- garrafas;
c- copos.

IV – plástico:

a- embalagem de refrigerante
b- embalagem de material de limpeza;
c- copos;
d- embalagens de margarina;
e- canos e tubos;
f- sacos plásticos em geral;
g- embalagens tipo Tetrapak.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo do Salvador, a SEMPRE - Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza e a LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, responsáveis pelo detalhamento técnico e execução desta Lei, bem como o rol de alimentos que serão permutados pelo programa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, com o objetivo de legislar em favor da produção e consumo (artigo 24, V, da Constituição Federal de 1988) e da proteção e defesa da saúde (artigo 24, XII, da Constituição Federal de 1988), propõe o programa "TROQUE LIXO RECICLÁVEL", que consiste na troca de resíduos recicláveis por cestas de alimentos não perecíveis.

O "TROQUE LIXO RECICLÁVEL" é um projeto social, que visa, com uma só diligência, ajudar a população carente com a distribuição de alimentos, conscientizando a sociedade sobre os benefícios de se preservar o meio ambiente por meio da coleta seletiva, além de promover o recolhimento de resíduos recicláveis, evitando seu envio para rios, córregos, ruas e terrenos abandonados, melhorando as condições de higiene e limpeza do Município.

O programa estabelece que serão disponibilizados, pontos fixos de recepção de material reciclável, garantindo a entrega de 3 (três) tipos de cestas de alimentos não perecíveis – pequena, média e grande, conforme pontuação a ser estabelecida pelo Poder Executivo. A frequência diária de atendimento nos pontos fixos permite o descarte dos materiais com maior agilidade, eliminando a necessidade de acúmulo dos mesmos nas residências dos participantes.

Dessa forma, por exemplo, 1 (um) quilo de papel misto valerá menos pontos que 1 (um) quilo de alumínio, respeitando os valores de mercado de cada material reciclado arrecadado.

Estudos feitos pela assessoria deste Gabinete indicam como foram os dados da composição do material recolhido no "Câmbio Verde" nos primeiros anos de sua implantação, programa similar de grande sucesso implantado em Curitiba, PR:

MATERIAL	%	TONELADA
Sucata	35	15.794
Vidro	15	6.769
Plástico	23	10.379

Papel	10	4.513
Tetrapak	2	903
Rejeito	15	6.769
	100	45.125

Não é novidade para ninguém a existência de grande concentração de lixo nas áreas urbanas do Município, principalmente na periferia dos grandes Bairros. Sendo assim, a medida tem como escopo principal estabelecer uma alternativa para evitar os alagamentos e doenças infectocontagiosas, reduzindo os casos de dengue, verminoses e de outras doenças que surgem da contaminação da água, incluindo a hepatite.

Além disso, a proposição incentiva na sociedade o princípio da educação e da participação como meio prático na conservação do meio ambiente. A quantidade de material reciclado irá representar uma considerável economia de água, pois teriam que ser usados litros e litros de água caso novos materiais tivessem de ser produzidos. A reciclagem de uma tonelada de metal economiza aproximadamente quatro mil litros de água. Já a reciclagem de uma tonelada de papel economiza aproximadamente 29.202 litros de água (segundo o IBGE).

Ante todo o exposto, considerando os fatores mencionados solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA